



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E AMAZÔNIA – CINDRA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Senhor AJ ALBUQUERQUE)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Economia sobre a regularidade na concessão dos rebates para a liquidação de operações de crédito rural pelo Banco do Brasil, nos termos previstos no art.3º da Lei 13.729/2018, regulamentado pelo Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art.50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Senhor Ministro da Economia pedido de informações sobre a regularidade na concessão dos rebates para a liquidação de operações de crédito rural pelo Banco do Brasil, nos termos previstos no art. 3º da Lei 13.729/2018, regulamentado pelo Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018 ampliou o campo de ação da Lei nº 13.340/2016 incluindo entre as possibilidades de concessão de rebate



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado AJ Albuquerque - PP/CE

para liquidação de operações de crédito rural aquelas provenientes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

No art. 3º da Lei 13.729/2018 resta autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, com exceção daquelas contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as condições relacionadas nos incisos e alíneas do referido artigo. Em julho de 2019 o Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019 regulamentou o art. 3º da Lei 13.729/2018 estabelecendo novas limitações à concessão dos rebates para liquidação dentre outras especificidades operacionais.

O Banco do Brasil é dentre os bancos oficiais federais aquele que está mais próximo dos possíveis beneficiários do art.3º da lei em comento, e tendo em vista que temos recebido reclamações constantes de mutuários do Banco do Brasil que dizem não ter conseguido operacionalizar a liquidação das suas dívidas de crédito rural, mesmo se encaixando perfeitamente nos pressupostos colocados pela legislação aqui já citada, formulamos o presente requerimento de informações ao Senhor Ministro da Economia no intuito de adquirir esclarecimentos oficiais para as três questões abaixo colacionadas:

1 – O Banco do Brasil tem atuado com regularidade no cumprimento do artigo 3º da Lei 13.729/2018 em toda a região de competência da Sudene e da Sudam?

2 – Em caso de resposta afirmativa à questão 1, quais os resultados alcançados pelo Banco do Brasil na concessão de rebates para a liquidação de créditos rurais até o momento na vigência da Lei 13.729/2018?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado AJ Albuquerque - PP/CE

3 – Em caso de resposta negativa à questão 1, por quais razões o Banco do Brasil não agiu com regularidade no cumprimento do art. 3º da Lei 13.729/2018?

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado AJ Albuquerque
Progressistas/CE